

**EDITAL**  
**PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL n.º 02/2024**

**PREÂMBULO**

<b>Processo n.º</b>	0001567/2024
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
<b>Finalidade:</b>	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia consultiva: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da Codemar no município de Maricá-RJ.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Técnica e Preço
<b>Execução:</b>	Empreitada por preço unitário
<b>Data:</b>	21/05/2024
<b>Horário:</b>	11:00 h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Joaquim Eugênio dos Santos n° 408, Eldorado, Maricá/RJ - CEP 24901-040

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada através da Portaria n° 285, de 31 de agosto de 2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 1567/2024.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia consultiva: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da Codemar no município de Maricá-RJ., no âmbito da CODEMAR, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital poderá ser retirado através do site da CODEMAR no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, e pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). **Maiores esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3090.**

**1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses e o de execução conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo VI do PROJETO BÁSICO (Anexo IV deste Edital), podendo ser alterado ou prorrogado, limitada sua duração até 60 (sessenta) meses, nos moldes e limites do art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos –

constante no Anexo IV deste Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da seguinte fonte de recursos: **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1704.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação é sigiloso, conforme disposto no artigo 34 da Lei 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do sítio eletrônico <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações e do **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgar necessários, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes;

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.5. Critério de julgamento: **MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 21 de maio de 2024, às 11:00h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no preâmbulo, para recebimento dos envelopes fechados dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando seus envelopes, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da Proposta, utilizando-se da declaração descrita em **anexo II do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10%

(dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

**4.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.5.** Será permitida a subcontratação parcial, no máximo de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e mediante demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a concordância da CODEMAR.

**4.5.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

**4.5.2.** A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado.

**4.6.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

**a) Suspensa pela CODEMAR;**

**b) Impedida de contratar pela CODEMAR.**

**4.6.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

**4.6.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.6.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a) dirigente da CODEMAR;**

**b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

**c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.**

**4.6.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

**4.7.** Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

**4.8.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

**4.9.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ( <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preço.

**5.2.** A Proposta Técnica e de a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL acondicionadas nos envelopes n.º 1 e 2.

**5.3.** As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na data estabelecida, por

representante ou credenciado, em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**5.3.1. Envelope nº1**

**Envelope n.º 1**

**Proposta Técnica:**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 02/2024**

**5.3.1.1** O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.3.2. Envelope nº2**

**Envelope n.º 2**

**Proposta de Preços**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º02/2024**

**5.3.4.3.** O Envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.4.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

**5.5.** A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.

**5.6.** Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da Proposta consolidada após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 11 deste Edital

**5.7.** A licitante mais bem classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 03(três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.8.** Após análise dos documentos de habilitação e Proposta de Preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.9.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das Propostas, para fase de

negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinadas pela CPL.

**5.10.** Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos pelos interessados.

## **6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1.** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

**6.2.** A licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.

**6.3.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

**6.4.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

**6.4.1.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

**6.4.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e, também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

**6.4.3.** Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

**6.5.** O Plano de Julgamento da Técnica será realizado conforme o item 4.3 do Termo de Referência.

**6.6.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) Não alcançar, no total, 70 pontos;

c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos descritos no Termo de Referência;

**6.6.1.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será considerado o critério de desempate disposto no Termo de Referência.

## **7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

**7.1.1** Apresentada:

**7.1.1.1** Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

**7.1.1.2.** Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**7.1.2.** Elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Diretoria Requisitante.

- 7.2. As propostas ofertadas terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 7.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL observará a seguinte sequência:
- 7.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as Propostas Técnicas e está será julgada pela Comissão designada.
- 7.3.2. A CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço somente após a definição da licitante que obtiver a melhor técnica.
- 7.4. Para o cálculo da Proposta de Preço será adotada a seguinte FÓRMULA/PONTUAÇÃO:

$$NP = 100 - \left( \frac{Po - Pm}{Ve - Pm} \right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

P<sub>o</sub> = Preço ofertado pela Licitante; e

P<sub>m</sub> = Preço mínimo ofertado.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos envelopes;
- 8.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua Proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da Proposta de maior vantajosidade.
- 8.5. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da Proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 8.6. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação;
- 8.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente na sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## 9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido melhor

classificada no julgamento da Proposta Técnica e Preço por meio da fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

**9.1.** A média será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação anteriormente nomeada.

## **10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, no Envelope 3, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL CODEMAR**

Nº \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

**10.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis.

**10.2.1.** Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

## **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**11.1.1.1.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, ou de qualquer Assembleia competente para tal nomeação, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**11.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**11.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**11.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 11.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao estabelecido no item 7.6 do Projeto Básico.

## **11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**11.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da Proposta.

Para atender as exigências do subitem **11.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**11.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.3.1.1.3.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**11.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**11.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **11.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias



do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **11.3.1.1.4**;

**11.3.1.1.6.** A licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **11.3.1.1.3**;

**11.3.1.2.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**11.3.1.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado."

**11.3.1.4.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 11.3.1.3.

**11.3.1.5** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**11.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**11.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**11.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854/99).

**11.4.5.** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**11.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.35, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**11.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

**11.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da melhor média segundo a fórmula apresentada no Termo de Referência; podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso de diligências.

**11.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**11.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Departamento de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**11.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

**11.9. DECLARAÇÕES**

**11.9.1 Anexo II – modelo de declaração para ME ou EPP**

**11.9.2 Anexo III – declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.**

**12. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**12.2.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da Proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**12.3.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**12.4.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da Proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

**12.5.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e PROPOSTA da licitante melhor classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**12.5.1.** Contenha vícios insanáveis;

**12.5.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**12.5.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis;

**12.5.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**12.5.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**12.6.** As Propostas de Preços com preços inexequíveis são aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou

**b)** valor orçado pela Unidade Contratante.

**12.7.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta.

**12.8.** A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

**12.9.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua Proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**12.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**12.11.** Se a Proposta da melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a Proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

### **13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**13.1.** Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das Propostas, na CPL ou através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até as 17h.

**13.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**13.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das Propostas.

**13.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**13.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

**13.5.** Haverá fase recursal única, obedecendo o seguinte procedimento:

**13.5.1.** As licitantes que desejarem recorrer após o término da fase de habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**13.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões no prazo de **05(cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

**13.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

**13.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**13.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou,

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**13.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**13.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições descritas neste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

#### **14. DO ENCERRAMENTO**

**14.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**14.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**14.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**14.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

**14.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

#### **15. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1.** Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta.

**15.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**15.3.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**15.4.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, os quais passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

**16.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR de acordo com o item 13 do Termo de Referência.

**16.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 3395-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**16.3.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**16.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**16.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

**16.5.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**16.6.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas as validades das certidões.

**16.7.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

**16.8.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao Contrato, com novo Cronograma.

**16.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

**17.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**17.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, nos critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo IV deste Edital** e no parecer da comissão de fiscalização do Contrato da CODEMAR.

**17.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**17.5.** Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

### **17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**17.7.** A CODEMAR poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

**17.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo ao Departamento de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**18.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo V deste Edital**.

**18.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item 17.

## **19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**19.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**19.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**19.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato.

**19.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**19.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

**19.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**19.7.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

**19.8.** Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais



informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**20.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**20.3.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**20.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

**20.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**20.8.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA TÉCNICA, DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer Proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**20.9.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, a Proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**20.10.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 8h

às 16h30 em dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

**Maricá, 08 de março de 2024.**

**Hamilton Lacerda**  
**Diretor Presidente da CODEMAR**

### **ANEXOS**

- I – Carta Proposta de Preço;**
- II – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR;**
- IV – Projeto Básico;**
- V– Minuta de Contrato;**
- VI – Modelo de declaração que não emprega menor.**

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP xx/2024 CODEMAR

Dados da Empresa: XXXXXX

E-mail: XXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD(A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL
1	Procedimento de Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ.	SERVIÇOS	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
				TOTAL	R\$ XXXX

Validade da Proposta: 120 dias;

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nº do CREA/CAU

\_\_\_\_\_  
Engenheiro/Arquiteto Responsável  
(assinatura)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; Nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR.

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal  
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.

ANEXO IV  
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CONSULTIVA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS ADQUIRIDAS SOB RESPONSABILIDADE DA CODEMAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

**1 OBJETO**

- 1.1 Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ.
- 1.2 O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução de serviços de prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR – na Cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira S/N - Centro - Maricá - RJ, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

1.3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD(A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL
1	Procedimento de Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para	SERVIÇOS	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	<p>construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ.</p>				
					<p>TOTAL R\$ XXXX</p>

1.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações.

1.3.2 Este documento tem como objetivo fornecer dados relativos a referências e especificações que envolverão a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia consultiva conforme escopo definido acima.

## 2 JUSTIFICATIVA

2.1 **A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, doravante denominada CODEMAR, é responsável pela execução** de projetos de programas de obras de implantação e desenvolvimento no Município de Maricá e, atualmente, administra uma carteira de projetos como administração do aeroporto municipal, implantação do estacionamento rotativo municipal, construção de novos edifícios, implantação de parque tecnológico, dentre outros que representam atualmente o volume de investimentos de mais de 50 (cinquenta) milhões de reais.

2.2 O planejamento destes empreendimentos demanda a expertise de uma equipe formada por profissionais de múltiplas disciplinas para estudar soluções, elaborar os diversos projetos e, conseqüentemente, garantir a qualidade dos serviços de projeto e obras prestados à CODEMAR.

2.3 Tendo em vista o custo da manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade; e a volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária; se justifica a contratação de uma execução indireta, por meio de uma empresa de consultoria capacitada tecnicamente.

2.4 Ante o exposto, fica esclarecido que a presente licitação constitui a alternativa mais adequada ao atendimento das demandas da CODEMAR, ao uso do erário municipal e à satisfação do interesse público.

2.5 O Objetivo Geral desta contratação é capacitar a CODEMAR com serviços de

consultoria especializada em engenharia, por meio de pessoa jurídica, para apoiar a elaboração de projetos complementares de engenharia de modo a garantir a qualidade dos empreendimentos executados, dentro do prazo previsto, do escopo definido e do orçamento programado.

2.6 Os objetivos Específicos da contratação são:

- 2.6.1 Garantir a qualidade dos produtos executados por meio do controle dos projetos de diversas disciplinas;
  - 2.6.2 Garantir a preservação das áreas impactadas pelas intervenções por meio do controle ambiental das obras e do atendimento às condicionantes do licenciamento;
  - 2.6.3 Garantir o melhor uso dos recursos financeiros da CODEMAR por meio do estudo/proposição de soluções de engenharia mais eficientes;
  - 2.6.4 Se apropriar do conhecimento de profissionais experientes para melhor atender as necessidades da CODEMAR; e
  - 2.6.5 Elaboração de Estudos e Anteprojetos, projetos complementares de engenharia e de construção / reforma de edificações.
- 2.7 Vale ressaltar que além da padronização dos projetos a serem elaborados é de suma importância a compatibilização dos projetos uma vez que as etapas de elaboração de cada projeto são dependentes uma da outra e que no final deverão ser apresentados memorial descritivo, cronograma, e orçamentos consolidados.
- 2.8 O valor estimado deste processo licitatório SERÁ sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Tendo em vista que se trata de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações da CODEMAR, a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, no regime de contratação definido pelo artigo 42, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, estabelecendo o regime de contratação empreitada por preço unitário conforme *in verbis*:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

(...)



- 3.2 Ademais, a contratação dar-se-á por um único lote, considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de executar a coordenação de diferentes equipes, metodologias, laboratórios e relatórios.
- 3.3 A afirmação anterior é baseada em experiência da CODEMAR em gestão de contratos anteriores, dentre os quais foi observado que em contratos que envolvam serviços correlatos (tecnicamente dependentes), a execução de parcelas por credores diferentes pode impactar a execução do objeto, além de implicar no aumento do risco do sucesso da contratação em razão da utilização de metodologias diferentes de execução que não são compatíveis.

#### **4 DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS**

- 4.1 Os estudos, anteprojetos e projetos complementares deverão atender a boa técnica, com desenhos em escala adequada, boa apresentação gráfica, descritivos e memórias de cálculo, textos, clareza e completos. Os orçamentos deverão ser construídos com base em memórias de cálculo das quantidades devidamente justificadas, os custos para obras e serviços de engenharia deverão ser preferencialmente obtidos a partir de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na tabela do Sistema de Custos de obras Rodoviárias (SICRO) ou em outros sistemas de custos aprovados pela Fiscalização e cotações de mercado quando necessário. A pesquisa de preços deverá atender aos requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e quando não for possível a obtenção dos custos por tabelas oficiais deverá ser buscada a maior abrangência possível na pesquisa, consultando, por exemplo, sítios do Poder Público e portais de compras governamentais. Deverão ser utilizadas tabelas públicas de referência de custos, em suas versões mais recentes.
- 4.2 **TODOS OS PROJETOS DEVEM CONTER TABELA DE MATERIAIS E QUANTITATIVOS POR PRANCHA, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**
- 4.3 **IMPLANTAÇÃO:**
- 4.3.1 Identificar, dimensionar e detalhar em projeto os acessos principal e de serviço, estacionamentos e pavimentações (existentes e a construir).
- 4.3.2 Avaliação das áreas de influência da edificação, as características da topografia do terreno e locais e as redes de infraestrutura existentes.
- 4.3.3 Especificação de métodos construtivos, sistemas estruturais, utilização de materiais e instalações adequados às condições do local da implantação.
- 4.3.4 Concepção de projeto com critérios em que devam ser considerados aspectos como: históricos e culturais, segurança, acessibilidade, iluminação e ventilação (natural e artificial) abastecimento de água e energia (elétrica, solar, gás, etc.),

sistemas adequados de saneamento e áreas para recreação ao ar livre.

- 4.3.5 Terraplenagem: quando houver necessidade esta deve ser realizada em conformidade com a topografia dos terrenos, permitindo uma melhor execução dos taludes e da drenagem. Em caso de cortes do terreno deve ser prevista o controle da erosão, com a construção de barreiras de controle ao redor dos referidos cortes ou com a vegetação (cuidado com a utilização de espécies vegetais exóticas invasoras) dos taludes para contenção de sedimentos liberados na movimentação de terra e evitando assoreamento de cursos d'água.
- 4.3.6 Área para implantação do projeto deve atentar para não ocupação de áreas inundáveis, Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de relevante valor ecológico e áreas com vegetação nativa arbórea. As áreas de interesse ambiental, localizadas no entorno das obras devem ter seus componentes bióticos e abióticos preservados.
- 4.3.7 Vegetação: no caso da retirada de árvores, vegetação e/ou vegetação nativa arbórea deverá ser restrita a áreas de implantação direta dos prédios e equipamentos e se necessário utilizar medidas de compensação ambiental e florestal e/ou autorização do órgão responsável. Utilizar métodos mecânicos para a retirada ou poda de vegetação, nunca produtos químicos ou fogo.
- 4.3.8 Gestão dos resíduos sólidos: os projetos devem pensar e sugerir forma de redução da geração, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.
- 4.3.9 Gestão dos efluentes sanitários: quando houver rede pública com tratamento a ligação destes efluentes deve ser realizada na mesma. Quando não houver esta rede pública e solo for permeável e a vazão do efluente não for excessiva pode ser implantado sistema individual de fossa séptica e sumidouro, e se o solo não for permeável ou a vazão do efluente for excessiva devem ser buscadas outras alternativas, como fossa séptica e filtros anaeróbicos.
- 4.3.10 Os projetos devem prever em projetos, memoriais descritivos e orçamentos, para quando execução das obras, o controle da geração de poeiras, gases e ruídos, com isolamento da área da obra, desenvolvimento de atividades de maior ruído em horas apropriadas, manutenção de equipamentos e veículos regulados para não emissão abusiva de ruídos e gases, borrifamento de água nos acessos não pavimentados com fluxo intenso de caminhões e não incinerar restos de embalagens, vegetais ou qualquer outro material. Em casos de reformas e/ou ampliações, prever isolamento do canteiro de obra, de maneira a manter a integridade de alunos, funcionários e professores.
- 4.4 PROJETOS PREDIAIS:
- 4.4.1 Estabelecer solução construtiva racional com sistemas de modulação e padronização.

- 4.4.2 Estabelecer soluções técnicas e de materiais que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação da obra, que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação e tenham baixo impacto ambiental, não só na sua produção, mas também ao longo da sua vida útil.
- 4.4.3 Sustentabilidade da edificação: deve ser capaz de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, de prever o aproveitamento da água da chuva e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e luz solar. Prever a utilização Passiva da edificação (recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural e etc.) e Ativa da edificação (tecnologias para aproveitamento das águas pluviais e cinzas, luz solar para aquecimento da água, telhados com cobertura vegetal e etc.).
- 4.4.4 A utilização de telhas, reservatórios e demais elementos construtivos que contenham amianto não é permitido.

#### 4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.5.1 Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita harmonização e compatibilizarão entre si, devendo ser coordenados e gerenciados pela empresa contratada, refletidas também nos memoriais e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução.
- 4.5.2 Todos os projetos deverão prever a execução das obras (novas/reformas/ampliações) nos prazos determinados nas O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços), dentro do prazo previsto no Edital para o total do contrato, emitidas pelos técnicos da CONTRATANTE.
- 4.5.3 Na elaboração dos projetos a empresa contratada deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, obtendo as documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e concessionárias.
- 4.5.4 Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da CONTRATANTE, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.
- 4.6 A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.

## 5 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá realizar estudos específicos conforme determinação por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fiscalização da CODEMAR, observando

as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A OS apresentará as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

## 5.2 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.2.1 O prazo de entrega de cada demanda terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

5.2.1.1 *Os prazos de entrega poderão ser negociados através de uma solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA, que dependerá da aprovação do Gestor do Contrato.*

5.2.2 Os relatórios serão preliminarmente (recebimento provisório) apresentados à Fiscalização da CODEMAR junto com a primeira entrega, item 5.2.3, para avaliação e comentários, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.3 A primeira entrega dos documentos (versão preliminar) será em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF. A Fiscalização informará à CONTRATADA sua avaliação, sendo esta classificada por meio de 3 (três) níveis:

5.2.3.1 *Reprovado - não será autorizado o faturamento. A CONTRATADA deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;*

5.2.3.1.1 O prazo de revisão será de no máximo 15 (quinze) dias úteis.

5.2.3.1.2 O prazo máximo de revisão poderá ser alterado pela Comissão de Fiscalização desde que devidamente justificado.

5.2.3.2 *Aprovado com comentários - será autorizado o faturamento, sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste;*

5.2.3.3 *Aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições. A CONTRATADA deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital em sua versão final.*

5.3 Todos os projetos poderão sofrer até 1 (uma) solicitação de modificação, que deverá ser requerida após a primeira entrega (versão preliminar).

5.3.1 As modificações não incluem a mudança total do escopo ou do local a ser executado.

5.4 Todos os projetos entregues devem conter a devida identificação do responsável técnico (ART/RRT) para o objeto requerido. Os projetos devem ser entregues em duas vias para cada prancha, além dos arquivos digitais em .DWG e .PDF.

5.4.1 As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos demais documentos exigidos para que seja dado o recebimento definitivo pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, que será após o recebimento provisório.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do

contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

- 5.6 Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação do CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente;
- 5.7 A entrega deverá ser realizada na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira com horário de atendimento das 08h até as 17h;
- 5.8 A prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da CONTRATADA.
- 5.9 A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;
- 5.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;
- 5.11 Face ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## **6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.
- 6.2 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.
- 6.3 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.
- 6.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

- 6.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 6.7 Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:
- a) Certificado de Regularidade FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
  - d) Declaração de que mantem as demais condições de habilitação.
- 6.8 A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e CODEMAR;
  - d) o período de prestação dos serviços;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **7 DA LICITAÇÃO**

- 7.1 Para o procedimento licitatório pretendido, o s critérios a seguir foram escolhidos mediante a análise técnica, ressaltando a oportunidade e conveniência do gestor da pasta, conforme a seguir:
- 7.1.1 Critérios de avaliação da proposta:
  - 7.1.2 **Critério de aceitabilidade da proposta:** Conforme disposições do artigo 56. da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
  - 7.1.3 **Critério de julgamento da proposta:** Melhor combinação de técnica e preço, conforme artigo 54, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016.
  - 7.1.4 **Modo de Disputa:** Fechado conforme estabelece o art. 35 c/c 52, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016;
  - 7.1.5 **Procedimento de Licitação:** Presencial, conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência;

7.1.6 A opção pela forma presencial desta licitação por Técnica e Preço se justifica para se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame presencial e verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Também se ganha celeridade com a possibilidade de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

7.1.7 **Regime de Contratação:** Empreitada Por Preço Unitário, conforme dispõe o artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.1.8 **Condições de Participação:** Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação e nem de grupos de sociedades.

## 7.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.2.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos da presente licitação é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde este certame é originário.

7.2.2 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.2.3 Será nomeada comissão técnica de avaliação das propostas, composta por no mínimo 03 (três) membros, aos quais incumbirá a análise e avaliação das propostas técnicas.

## 7.3 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE "A"

### 7.3.1 Da Proposta Técnica

7.3.1.1 *Na avaliação técnica e julgamento das propostas será qualificada e classificada a proposta técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.*

7.3.1.2 *O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de licitantes medianamente qualificados.*

7.3.1.3 *A nota apurada será a NOTA TÉCNICA (NT) de cada proposta.*

7.3.1.4 *Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando-se em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:*

7.3.1.4.1 Os pontos máximos por item da proposta técnica são:

- NT-1 – Conhecimento do Problema: nota máxima = 30 pontos;
- NT-2 – Metodologia e Plano de Trabalho: nota máxima = 20 pontos;
- NT-3 – Equipe Técnica: nota máxima = 20 pontos;
- NT-4 – Empresa = 20 pontos.
- NT-5 – Certificação

7.3.1.4.2 A nota final da proposta técnica NT será calculada pela fórmula a seguir:

$$NT = NT-1 + NT-2 + NT-3 + NT-4 + NT-5$$

### 7.3.2 Conhecimento do Problema e Metodologia e Plano de Trabalho

7.3.2.1 *Conhecimento do Problema:* Os textos deverão ser apresentados no formato A-4 da ABNT e os desenhos ou peças gráficas no formato A-3. Deverão ser apresentados no máximo 30 páginas de textos e 5 páginas de desenhos e/ou peças gráficas.

- a) Conhecimento objetivo da região dos serviços;
- b) Informações de interesse na elaboração dos trabalhos, como estudos, projetos e levantamentos disponíveis;
- c) Conhecimento dos serviços que deverão ser executados.

7.3.2.2 *Metodologia e Plano de Trabalho:* deverá comentar de forma objetiva e clara as sistemáticas de execução dos serviços em consonância com a utilização dos recursos humanos e materiais, nas diversas fases do trabalho, deverá ser apresentado com no máximo 30 páginas de texto e mais 5 páginas de desenhos ou peças gráficas.

- a) Metodologia a ser utilizada, coerente com a complexidade do trabalho, com descrição pormenorizada das fases e das atividades principais;
- b) Planejamento e programação de atividades, com fluxogramas, cronogramas e matrizes de responsabilidade;
- c) Estrutura Organizacional.

### 7.3.3 Equipe Técnica

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	NOTAS (por atestado)	
1	Coordenador Geral de Projeto: Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em coordenação / responsabilidade técnica em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.	2,00	8,00
2	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil com experiência em Estudos e Projetos de Estruturas de Concreto, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.	2,00	6,00
3	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.	2,00	4,00
4	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou áreas correlatas com experiência em Projetos, Estudos e/ou Assessoria ambientais, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 1,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.	1,00	2,00



TOTAL	20,00
-------	-------

7.3.4 As exigências de experiência previstas nos itens 6.3.3 e 6.6.1, pela própria natureza do objeto em questão, fundamentam-se no fato de que as funções a serem desempenhadas precisarão estar à cargo de profissionais com grau de senioridade mais elevada, bem como desempenharão atividades mais complexas demandando alta expertise. O tempo mínimo de experiência se mostra imprescindível ao atingimento das metas do contrato para elaboração dos projetos e estudos necessários, mitigando-se inconsistências na elaboração destes serviços. Assim, por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, assegura-se a solidez e a boa execução do objeto pelo futuro contratado.

7.3.5 A experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação de fichas curriculares, Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada em CTPS. Deverão ainda ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante os Conselhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

7.3.5.1 *Comprovação de Experiência por meio de atestados técnicos, contratos da licitante ou experiência anotada em CTPS;*

7.3.6 Experiência da Licitante (c.2) – A experiência da licitante na elaboração de Estudos e Projetos Edificações, será avaliada pela comprovação de execução de serviços de complexidade e qualidade similares aos em contratação, devendo ser atribuídos 4,0 pontos para cada atestado apresentado, devidamente registrado no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, até o limite máximo de 5 (cinco) atestados, perfazendo pontuação máxima de 20,0 pontos.

7.3.7 Certificações – Comprovação de participação da empresa em programas de qualidade mediante Certificação de Qualificação emitido por certificadora de terceira parte, credenciada pelo INMETRO, relativo à sua aptidão para realizar, com qualidade, as tarefas constantes do objeto licitado

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1	Certificação Normas ISO 9.001	3,00
2	Certificação Normas ISO 14.001	3,00
3	Certificação Normas ISO 45.001	3,00
3	Certificação Ambiental Mumbuca Verde	1,00
TOTAL		10,00

#### 7.4 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE "B"

#### 7.4.1 Proposta de Preços

7.4.1.1 *Conterá nas Planilhas de Preços, conforme anexos II e III deste Projeto Básico;*

7.4.1.2 *A Comissão de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.*

7.4.1.3 *CÁLCULO DA NOTA DE PREÇOS: A nota referente à Proposta de Preços de cada licitante será calculada a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:*

$$NP = 100 - \left( \frac{Po - Pm}{Ve - Pm} \right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

Po = Preço ofertado pela Licitante; e

Pm = Preço mínimo ofertado.

7.4.1.4 *A pontuação referente às propostas de preços será calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.*

#### 7.5 PONTUAÇÃO FINAL

7.5.1 Nota Final será obtida a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

7.5.2 Os cálculos da Nota Final, deverão ser calculados até a segunda casa decimal, desprezando as demais, em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

7.5.3 Será julgada VENCEDORA a LICITANTE que obtiver na Nota Final a MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO (NF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de NF.

7.5.4 Havendo igualdade na NOTA FINAL (NF) entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados para desempate, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios dispostos no Art.55, da Lei 13.303 de 2016.

7.5.5 Serão DESCLASSIFICADAS, segundo o art.56, da Lei 13.3013/2016, as empresas que:

7.5.5.1 *Contenham vícios insanáveis;*

7.5.5.2 *Descumpram especificações técnicas ou orientação constantes do instrumento convocatório;*

7.5.5.3 *Apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, abaixo de 70% (setenta por cento) do preço apresentado pela CODEMAR;*

7.5.5.4 *Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º, do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;*

7.5.5.5 *Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;*

7.5.5.6 *Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.*

7.5.5.7 *Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.*

7.5.5.8 *No caso de divergências entre as colunas de discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.*

7.5.5.9 *A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.*

7.5.5.10 *Se houver empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço reduzida, atendendo ao disposto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006.*

## 7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.6.1 Os interessados em participar da licitação deverão dispor de equipe mínima conforme tabela a seguir:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA
1	Coordenador Geral de Projeto: Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em coordenação / responsabilidade técnica em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
2	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil com experiência em Estudos e Projetos de Estruturas de Concreto, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
3	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
4	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou áreas correlatas com experiência em Projetos, Estudos e/ou Assessoria ambientais, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 1,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.

7.6.2 Deverá ser apresentado Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. O termo deverá ser firmado pelo licitante com declaração de ciência do profissional.

7.6.3 As quantidades de profissionais que irão compor as equipes técnicas e a de mão-de-obra estão mais bem explicitadas por meio do anexo III.

#### 7.7 AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"

7.7.1 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

### 8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2 Executar os serviços os objetos no prazo estabelecido pela CODEMAR, nas descrições pré-estabelecidas e novos;

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.5 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e

Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

- 8.6 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 8.7 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 8.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:
- 8.9 Serão designados 03 (três) servidores da CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.
- 8.10 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.
- 8.11 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela CONTRATADA.
- 8.12 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

## **9 ÍNDICE DE REAJUSTES**

- 9.1 Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;
- 9.2 O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;
- 9.3 Será utilizado o índice IPC-A (IBGE) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir;
- 9.4 Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a CONTRATADA deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria-prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

## **10 SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios ao objeto principal, no limite de 30% do total do contrato.

## **11 GARANTIA**

11.1 Após a formalização do contrato, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma disposta pelo artigo 70 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

## **12 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

12.1 Conforme Anexo IV.

## **13 TABELA DE PENALIDADES:**

13.1 As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste projeto básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.

13.2 Considerações iniciais:

13.2.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

*13.2.1.1 Não causam prejuízo à CODEMAR;*

*13.2.1.2 A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e*

*13.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.*

13.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

*13.2.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;*

*13.2.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.*

13.2.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

13.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

13.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

13.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contrato)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

13.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos	6

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
	pelos seus empregados quando em serviço.	
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3



INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
21	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

#### 14 RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderão ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da CODEMAR.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela CODEMAR:

14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

14.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

14.2.4 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR;

14.2.5 A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

14.2.6 A cessão ou transferência do presente Contrato;

14.2.7 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar

e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

14.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10 A dissolução da sociedade;

14.2.11 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

14.2.12 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

14.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

14.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;

14.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 A CODEMAR poderá resilir o Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;

14.3.1 Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CODEMAR;

14.4 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

14.4.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CODEMAR, com base no ajuste constante nos subitens 12.2.1 a 12.2.17, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

14.5.1 Assunção imediata, pela CODEMAR, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

14.5.2 Ocupação e utilização, pela CODEMAR, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua

continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do item 18.2, deste documento;

14.5.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

14.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

## **15 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

15.1.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a CONTRATADA para assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da CONTRATADA para assinatura do documento.

15.1.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a CONTRATADA ou através da data de entrega do Ofício da CODEMAR.

15.2 O prazo para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

15.3 Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

15.4 O prazo de execução será de 24 meses, conforme cronograma físico financeiro.

15.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 meses.

## **16 DO FORO**

16.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1 A CODEMAR, conforme a necessidade, emitirá Ordem de Serviço – OS para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Básico, essas Ordem de Serviços

serão negociadas com a CONTRATADA, para a definição dos recursos e prazos necessários ao desenvolvimento das atividades demandadas. No início do Contrato será emitida a Ordem de Serviços para mobilização dos recursos mínimos de apoio a gestão, contratação das equipes, que poderão ser ajustados conforme a necessidade.

## 17.2 RECURSOS HUMANOS

17.2.1 Compreende a remuneração pelas categorias profissionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, incluindo salários e demais custos inerentes à execução dos serviços com encargos sociais. O preço inclui além dos salários diretos e indiretos, se houver, bonificações, adicionais de transferência, auxílio moradia, encargos trabalhistas e sociais pertinentes.

17.2.2 Serão consideradas as categorias profissionais da Equipe de Escritório e Equipes de Obras previstas no orçamento analítico previsto no ANEXO III.

17.2.3 A medição será efetuada por homens x mês alocados, quando autorizado pela CODEMAR, em conformidade com cada Ordem de Serviço - OS.

17.2.4 Para participações em tempo parcial, a parcela de homem x mês considerada será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando-se: 1 homem x mês = 176 horas.

## 17.3 CUSTOS DIRETOS

17.3.1 Serão pagos quando efetivamente utilizados os custos de laboratórios, contêineres e demais custos diretos previstos no orçamento analítico apresentado no **ANEXO III**.

## 17.4 CUSTOS ADMINISTRATIVOS

17.4.1 Os custos administrativos, serão remunerados conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe e despesas gerais.

## 17.5 REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

17.5.1 A remuneração da empresa, ocorrerá conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais e custo administrativo.

## 17.6 DESPESAS FISCAIS

17.6.1 As despesas fiscais, serão remuneradas conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais, custo administrativo, e remuneração da empresa.

## 18 CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** será responsável perante a CODEMAR pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais,

inclusive a segurança de dados e informações, bem como o sigilo conforme previsto na legislação.

- 18.2 A CODEMAR considera que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Projeto Básico e que o aceita totalmente.
- 18.3 A CONTRATADA assume que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEMAR em decorrência deste Projeto Básico, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executar a supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico das obras da CODEMAR supracitadas conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 18.4 O atestado de visita não é exigido, porém, a CONTRATADA é a inteira responsável pela verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEMAR.
- 18.5 não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 18.6 A CONTRATADA, ao participar desta licitação, declarará que conhece o local da prestação dos serviços e das condições de logística inerentes.
- 18.7 Reconhece a CONTRATADA que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização e condições das obras.
- 18.8 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

## **19 ANEXOS**

19.1 Compõe este Projeto Básico os seguintes anexos:

- ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO II - RESUMO DO ORÇAMENTO;
- ANEXO III – ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO V – CURVA ABC;
- ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- ANEXO VII – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS;

De acordo, conforme documento técnico:

---

**Felipe Monteiro El Kadum Noujaim**

Engenheiro Civil

Matrícula: 478

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR

---

**Margareth Raquel Miguel**

Diretora de Planejamento da CODEMAR

Matrícula: 476

**ANEXO I – Matriz de Riscos**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ.

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x	Resposta ao evento do Risco	Alocação
Atraso no pagamento do serviço	Ausência de fiscalização do contrato; problemas no fluxo de caixa da CODEMAR	Possível atraso nas entregas dos serviços	2	2	4	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes	CODEMAR

Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	Termos Aditivos	2	1	2	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.	CODEMAR
Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	Dilatação do prazo dos serviços	3	3	9	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecido. A contratada deve acompanhar o cronograma acordado	CONTRATADA
Risco de performance	Índices propostos não geram a qualidade esperada	Qualidade aquém do esperado	4	4	16	Necessidade de supervisão periódica dos índices de desempenho para garantir a qualidade requerida	CONTRATADA



Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance	Qualidade e performance dos serviços aquém do esperado	4	4	16	Cláusula contratual de intervenção por não atendimento recorrente dos índices de desempenho	CONTRATADA
---------------------------	--	--	---	---	----	---	------------

**Objeto:** Descrição do objeto previsto para contratação.

**Evento de Risco:** O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

**Causas:** Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

**Consequências:** Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

**Avaliação:** A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
------------	---	---

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alto	5	5	10	15	20	25
	Alto	4	4	8	12	16	20
	Médio	3	3	6	9	12	15
	Baixo	2	2	4	6	8	10
	Muito baixo	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

\*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

**Eixo de Impacto**

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

**Eixo de Probabilidade**

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

**Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:**

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.

- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

- a) MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E/O ENGENHARIA CONSULTIVA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS ADQUIRIDAS SOB RESPONSABILIDADE DA CODEMAR NO MUNICÍPIO DE MARICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CODEMAR E \_\_\_\_\_.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ  
S.A. -

CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá - RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Lacerda, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E/O ENGENHARIA CONSULTIVA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS ADQUIRIDAS SOB RESPONSABILIDADE DA CODEMAR NO MUNICÍPIO DE MARICA, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0008027/2023, aplicando-se a

este contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, Decreto Municipal Nº158/2016 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**b) CLÁUSULA PIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ, consoante descrito no Projeto Básico, parte integrante deste documento.

Parágrafo Único: O objeto será executado segundo o regime de execução de

**c) CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXXXX) meses, e o de execução será de XX (XXXXXX) meses, ambos contados da publicação do extrato do contrato no JOM.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei Nº13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

**d) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:**

Constituem obrigações da CODEMAR além das previstas no item 8.8 do Projeto Básico: I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; IV) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico; V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017; VI) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

e) **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 8.1 do Projeto Básico: I) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta; II) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados; III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CODEMAR autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; IV) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; V) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CODEMAR, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010; VI) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e e) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR; VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; X) Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato; XII) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a



conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado; XIII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; XIV) Submeter previamente, por escrito, à CODEMAR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo; XV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XVI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico; XVII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal Nº 13.146, de 2015; XVIII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XIX) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CODEMAR; XX) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; XXI) Assegurar à CODEMAR, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CODEMAR distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

f) **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida de empenho.

g) **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

Parágrafo Segundo. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela CONTRATADA para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir do Projeto Básico.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**Parágrafo Quinto.** A CODEMAR poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**Parágrafo Sexto.** As comunicações entre a CODEMAR e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

**Parágrafo Sétimo.** A CODEMAR poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**Parágrafo Nono.** O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Dez.** Os prazos de entrega poderão ser negociados através de uma solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA, que dependerá da aprovação do Gestor do Contrato; I) O prazo de entrega de cada demanda terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, tendo como termo a quo XXX;

II) Os relatórios serão preliminarmente (recebimento provisório) apresentados à Fiscalização da CODEMAR junto com a primeira entrega, item 5.2.3, do Projeto Básico para avaliação e comentários, em até 5 (cinco) dias úteis; III) A primeira entrega dos documentos (versão preliminar) será em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF; IV) A Fiscalização informará à CONTRATADA sua avaliação, sendo esta classificada por meio de 3 (três) níveis:

- h) **Reprovado** - não será autorizado o faturamento. A CONTRATADA deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação; b) O prazo de revisão será de no máximo 15 (quinze) dias úteis; V) O prazo máximo de revisão poderá ser alterado pela Comissão de Fiscalização desde que devidamente justificado: a) **Aprovado** com comentários - será autorizado o faturamento,

sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste; b) Aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições. A CONTRATADA deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital em sua versão final; c) Todos os projetos poderão sofrer até 1 (uma) solicitação de modificação, que deverá ser requerida após a primeira entrega (versão preliminar); d) As modificações não incluem a mudança total do escopo ou do local a ser executado; e) Todos os projetos entregues devem conter a devida identificação do responsável técnico (ART/RRT) para o objeto requerido. Os projetos devem ser entregues em duas vias para cada prancha, além dos arquivos digitais em .DWG e .PDF; f) As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos demais documentos exigidos para que seja dado o recebimento definitivo pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, que será após o recebimento provisório. VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato; VII) Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação do CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente;

VIII) A entrega deverá ser realizada na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 – HANGAR 1 - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira com horário de atendimento das 08h até as 17h.

Parágrafo Onze. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração): I) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação: a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; II) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); III) entrega, quando solicitado pela CODEMAR, de quaisquer dos seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CODEMAR; IV) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

i) **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do Projeto Básico e, subsidiariamente nos termos dos parágrafos a seguir:

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

I) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação; II) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e III) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas” a” à “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Quarto.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos §§2º e 3º desta cláusula ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quinto.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Sexto.** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**j) CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CODEMAR deverá pagar, mediante empenho, à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), diretamente na conta corrente nº \_\_, agência \_\_, de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quarto.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**Parágrafo Quinto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo XXX e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Sétimo.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

**Parágrafo Oitavo.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

**Parágrafo Nono.** O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, se decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei nº13.303/2016. Em consonância com Lei das Estatais o índice a ser aplicado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

**k) CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:**

A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de \_\_\_\_

( ) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_% (\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 70 da Lei N.º 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: I) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; II) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; III) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; IV) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81 da Lei N.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto.** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Sexto.** A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**1) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei N.º 13.303/2016, mediante termo aditivo.



**m) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Projeto Básico, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: I) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; II) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; III) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; IV) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; V) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR; VI) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; VII) Em razão da dissolução da CONTRATADA; VIII) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; IX) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

X) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;

XI) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; XII) Atraso injustificado; XIII) Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 472 do Código Civil; XIV) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá: I) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; II) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento),

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; III) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**Parágrafo Terceiro.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei Nº12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

**Parágrafo Primeiro.** Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes: I) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13); III) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Nº13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa: I) Advertência; II) Multa. III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**Parágrafo Quarto.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: I) Tenham sofrido condenação

definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto. A Multa será aplicada nos seguintes casos, além do previsto no item 11 do Projeto Básico: a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis; N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo\*;

(\* O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

- n) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização; c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: 1) As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; 2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA; 3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da

sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR; 4) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; 5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

**o) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**p) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**q) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992) e a Lei Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Primeiro.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Terceiro.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos

administrativos; IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e V) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CODEMAR e, com base no artigo 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

r) **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_de \_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE DA CODEMAR IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_. Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)